



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 26 de agosto de 2019

II

Série

Número 137

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 538/2019

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 17.793,48, da parcela de terreno no 98, da planta parcelar da obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 539/2019

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 32.660,00, da parcela de terreno n.º 323, da planta parcelar da obra de “Canalização do Ribeiro da Corujeira (2.ª Fase) - Monte”.

Resolução n.º 540/2019

Promove a retificação da escritura de expropriação amigável formalizada a 22 de agosto de 2016, respeitante às parcelas n.ºs 15 e 17 necessárias à obra de “Construção da Via Machico/Caniçal - Troço entre o Túnel da Queimada e o nó do Caniçal - Ramais 6 a 9”, no que concerne à área adquirida pela Região Autónoma da Madeira, referente à parcela n.º 15, a qual corresponde a 197,00 m2.

Resolução n.º 541/2019

Autoriza a tomar de arrendamento, à sociedade denominada Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A., uma divisão destinada a serviços, designada pela letra “H”, com área bruta privativa de 151,39m2, localizada no piso 1 do “Centro Cívico de Santana”, incluindo 1 lugar de estacionamento automóvel identificado com o número 18, no parque de estacionamento do referido imóvel, sito à Avenida Manuel Marques da Trindade, n.º 34, freguesia e município de Santana.

Resolução n.º 542/2019

Autoriza tomar de arrendamento à sociedade denominada, Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A., uma divisão destinada a serviços, designada pela letra “F”, com área bruta privativa de 298,02 m2, localizada no piso 1 do “Centro Cívico de Santana”, incluindo 3 lugares de estacionamento automóvel identificados com os números 11, 12 e 13 no parque de estacionamento do referido imóvel, sito à Avenida Manuel Marques da Trindade n.º 34, freguesia e município de Santana.

Resolução n.º 543/2019

Fixa para as operações aprovadas no âmbito do Aviso de Abertura de Candidatura - AAC n.º M1420-71-2019-17 - Ensino Profissional, um sistema de financiamento específico, a fim de permitir a realização de adiantamentos no montante de 30% do financiamento público aprovado para cada um dos anos de financiamento aprovado.

Resolução n.º 544/2019

Autoriza a celebração de um Acordo de Cooperação, na modalidade de apoio atípico, entre o ISSM, IP-RAM e a ADENORMA - Associação de Desenvolvimento da Costa Norte da Madeira, relativo ao financiamento dos encargos com a constituição de uma equipa de profissionais, constituída por dois técnicos com formação superior e um motorista, a afetar às atividades sociais desenvolvidas pela Instituição, designadamente as promovidas no âmbito da resposta social de atendimento/accompanhamento social.

Resolução n.º 545/2019

Louva publicamente a atleta, Susana Sousa Gomes, o Clube Naval do Funchal e a Associação de Natação da Madeira.

Resolução n.º 546/2019

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação Regional de Jet Ski e Motonáutica da Madeira, tendo em vista a execução do projeto “Grande Prémio da Madeira - Cidade do Funchal”.

Resolução n.º 547/2019

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a associação Grupo de Folclore de Ponta do Sol, contribuinte n.º 511140592, com sede ao Centro Cultural John dos Passos, Rua Príncipe D. Luís, 9360-218 Ponta do Sol, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, tendo em vista a produção e realização dos projetos Exposição Fotográfica no âmbito do Festival Internacional de Folclore da Ponta do Sol, Edição de um Livro para crianças “Histórias dos nossos avós”, sobre a temática da literatura oral tradicional madeirense (adivinhas, lengalengas, rimas infantis, contos), integrada no projeto “Histórias do Passado”, e ainda a realização de intercâmbio cultural com grupo nacional ou internacional, em 2019.

Resolução n.º 548/2019

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Associação de Bandas Filarmónicas da Região Autónoma da Madeira, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, tendo em vista a produção e realização dos projetos V Seminário de Bandas Filarmónicas da RAM, Curso de Técnicas de Direção Artística, Masterclass dirigida aos formadores das Escolas de Música e músicos das Filarmónicas, e criação do Arquivo Musical da ABFRAM, em 2019.

Resolução n.º 549/2019

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a associação Coro de Câmara da Madeira, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, tendo em vista a concretização de um ciclo de 15 concertos de música coral, em 2019.

Resolução n.º 550/2019

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a associação Grupo de Folclore e Etnográfico da Boa Nova, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, tendo em vista a concretização do projeto que consiste na catalogação, legendagem, contextualização e sinalética do espólio do Núcleo Museológico de Arte Popular, em 2019.

Resolução n.º 551/2019

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com o Grupo de Folclore e Etnográfico da Boa Nova, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “XVI Semana Europeia de Folclore”.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Declaração de retificação n.º 20/2019**

Retifica a Portaria n.º 25/2019, de 11 de fevereiro, publicada no Suplemento do Jornal Oficial, I Série, n.º 22, de 11 de fevereiro de 2019, referente à repartição dos encargos orçamentais do Contrato-Programa de Cooperação Técnica e Financeira, tendo em vista o financiamento do projeto “Obras de requalificação de várias Passagens Hidráulicas e Taludes do Concelho”, da responsabilidade do Município da Ribeira Brava.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 538/2019**

Considerando que a obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos” abarca propriedades cuja expropriação se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1386/2007, de 20 de dezembro, foi declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os

direitos a eles inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 22 de agosto de 2019, resolve:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 17.793,48 (dezassete mil e setecentos e noventa e três euros e quarenta e oito cêntimos), a parcela de terreno no

98, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: António Francisco Figueira dos Santos e mulher Maria Adelaide Gonçalves da Silva, Bernardete dos Santos, João Manuel Figueira de Abreu dos Santos, Lurdes Chaves dos Santos Cunha e marido Martinho Maria Gomes Cunha, Maria Clarinda dos Santos e marido João Gonçalves Henriques, Martinho dos Santos casado com Maria Zélia de Jesus Santos e Orlando Chaves dos Santos.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.TT, complementada com os respetivos n.ºs de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 539/2019

Considerando a execução da obra de “Canalização do Ribeiro da Corujeira (2.ª Fase) - Monte”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de agosto de 2019, resolve:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 32.660,00 (trinta e dois mil e seiscientos e sessenta euros), a parcela de terreno n.º 323, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Ana Paula Teixeira Freitas, Carlos Miguel Teixeira Freitas casado com Fátima Maria de Sousa Lopes Freitas, Ida Bela Teixeira Freitas Dionísio casada com Vítor Hugo Mendonça Dionísio, José Manuel Teixeira de Freitas, Maria da Paz Teixeira de Freitas e Maria Sizaltina Teixeira de Freitas.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.A0, complementada com os respetivos n.ºs de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 540/2019

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Machico/Canical - Troço entre o Túnel da Queimada e o nó do Canical - Ramais 6 a 9”;

Considerando que, por escritura de expropriação amigável formalizada a 22 de agosto de 2016, a Região Autónoma da Madeira adquiriu dois prédios rústicos e suas benfeitorias, localizados no sítio da Pontinha, freguesia e município de Machico, inscritos na matriz cadastral respetiva sob os artigos 27 e 25 da secção “BZ”, e descritos na Conservatória do Registo Predial de Machico sob os n.ºs 8006/20141120 e 7968/20140926, correspondentes às parcelas n.ºs 15 e 17 da obra em apreço;

Considerando que através da mencionada escritura, foram transferidas as áreas de 182,00 m² e 42,00 m², correspondentes às parcelas n.ºs 15 e 17, respetivamente, para a esfera jurídica da Região Autónoma da Madeira;

Considerando, contudo, e apenas no que concerne à parcela n.º 15, que a área efetivamente expropriada é de 197,00m², em vez da área de 182,00 m² já contemplada na referida escritura;

Considerando que face à factualidade supra descrita, importa que se proceda à retificação da escritura celebrada, de forma a contemplar a área expropriada de 197,00m².

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de agosto de 2019, resolve:

1. Promover a retificação da escritura de expropriação amigável formalizada a 22 de agosto de 2016, respeitante às parcelas n.ºs 15 e 17 necessárias à obra de “Construção da Via Machico/Canical - Troço entre o Túnel da Queimada e o nó do Canical - Ramais 6 a 9”, no que concerne à área adquirida pela Região Autónoma da Madeira, referente à parcela n.º 15, a qual corresponde a 197,00 m².
2. Aprovar a minuta de escritura de retificação.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 541/2019

Considerando a necessidade de dotar a Região Autónoma da Madeira de instrumentos orientadores do desenvolvimento do sistema educativo, com particular ênfase na vertente organizativa e de infraestruturas educacionais;

Considerando o investimento do setor educativo que o Governo Regional tem vindo a fazer e a necessidade de coordenar as intervenções sobre a rede de infraestruturas educativas;

Considerando que a Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira S.A., designada por SDNM, S.A., prossegue fins de interesse público, nomeadamente através da conceção, execução e construção de empreendimentos;

Considerando que, a SDNM, S.A., é a legítima proprietária da divisão destinada a serviços, designada pela letra “H”, integrada no “Centro Cívico de Santana”, que pelas suas características físicas reúne as condições

adequadas ao bom integral funcionamento da Delegação Escolar de Santana, principalmente área disponível, estado de conservação e localização privilegiada;

Considerando que a Região, não possui imóvel situado no concelho de Santana que reúna no imediato, as condições necessárias para instalação de tão importante serviço público;

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de agosto de 2019, resolve:

1. Autorizar, nos termos do disposto no artigo 9.º por remissão do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 15.º do DLR n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, tomar de arrendamento à “Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.”, uma divisão destinada a serviços, designada pela letra “H”, com área bruta privativa de 151,39m2, localizada no piso 1 do “Centro Cívico de Santana”, incluindo um lugar de estacionamento automóvel identificado com o número 18, no parque de estacionamento do referido imóvel, sito à Avenida Manuel Marques da Trindade n.º 34, freguesia e concelho de Santana, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 3844, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santana sob o n.º 4674/20180112, dispõe de licença de utilização n.º 3/2018, emitida pela Câmara Municipal de Santana em 23/01/2018.
2. Aprovar a minuta do contrato de arrendamento, que faz parte integrante desta Resolução e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.
3. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

A despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação orgânica, Secretaria 43, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 03, Classificação Económica 02.02.04.00.00, Centro Financeiro M100312, Fonte de Financiamento 111, Fundo 5111000082, N.º Cabimento CY 41911312 e o n.º compromisso CY51913334.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 542/2019

Considerando que no âmbito do processo de regionalização do sistema fiscal na Região Autónoma da Madeira, e no sentido de ser prestado um serviço de qualidade e proximidade entre os cidadãos e a administração fiscal, foram desenvolvidos mecanismos de modernização e adequação das instalações dos Serviços de Finanças em toda a Região Autónoma, verificadas que foram as necessidades urgentes e imperiosas de tal intervenção;

Considerando que a Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira S.A., é a legítima proprietária de uma divisão destinada a serviços, designada pela letra “F”, integrada no “Centro Cívico de Santana”, que pelas suas características físicas reúne as condições adequadas ao bom

integral funcionamento do Serviço de Finanças do Concelho de Santana, principalmente área disponível, estado de conservação e localização privilegiada;

Considerando que a Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira S.A., designada por SDNM, S.A., prossegue fins de interesse público, nomeadamente através da conceção, execução e construção de empreendimentos;

Considerando que a Região, não possui imóvel situado no concelho de Santana que reúna no imediato, as condições necessárias para instalação de tão importante serviço público;

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de agosto de 2019, resolve:

1. Autorizar, nos termos do disposto no artigo 9.º por remissão do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 15.º do DLR n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, tomar de arrendamento à “Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.”, uma divisão destinada a serviços, designada pela letra “F”, com área bruta privativa de 298,02 m2, localizada no piso 1 do “Centro Cívico de Santana”, incluindo três lugares de estacionamento automóvel identificados com os números 11, 12 e 13 no parque de estacionamento do referido imóvel, sito à Avenida Manuel Marques da Trindade n.º 34, freguesia e concelho de Santana, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 3844, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santana sob o n.º 4674/20180112, dispõe de licença de utilização n.º 3/2018, emitida pela Câmara Municipal de Santana em 23/01/2018.
2. Aprovar a minuta do contrato de arrendamento, que faz parte integrante desta Resolução e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

A despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação orgânica, Secretaria 43, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 03, Classificação Económica 02.02.04.00.00, Centro Financeiro M100312, Fonte de Financiamento 111, Fundo 5111000082, N.º Cabimento CY 41911313 e o n.º compromisso CY51913417.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 543/2019

Para o período de programação 2014-2020 (Portugal 2020) e dando cumprimento ao Acordo de Parceria celebrado entre Portugal e a Comissão Europeia, foi aprovado por Decisão da Comissão C (2014) 10193, de 18 de dezembro, o Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020, também designado por Programa Madeira 14-20.

No âmbito do disposto no n.º 1 do artigo 123.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos do Regulamento (UE)

n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, na sua atual redação, para cada Programa Operacional é designada uma Autoridade de Gestão (AG) responsável pela gestão desse Programa.

Decorrente do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 4 de novembro, a Autoridade de Gestão do Programa Madeira 14-20 é o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR, IP-RAM).

Em conformidade com o previsto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, este diploma aplica-se, com as necessárias adaptações, aos Programas Operacionais da Região Autónoma da Madeira (RAM), nos termos a definir pelo respetivo Governo Regional.

O n.º 12 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, dispõe que, em situações excecionais, devidamente fundamentadas pode a Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria, designada de CIC Portugal 2020, fixar, para os projetos cofinanciados pelo Fundo Social Europeu (FSE), um sistema de financiamento específico, em derrogação do estabelecido nesse mesmo preceito.

Em harmonia com o estatuído no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, a CIC Portugal 2020 é o órgão de coordenação política dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI).

Na Região Autónoma da Madeira, as competências da CIC Portugal 2020, são assumidas pelo Conselho do Governo, enquanto organismo de coordenação política do Programa Madeira 14-20, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 4 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2016/M, de 21 de março, que define para a Região o modelo de governação do referido Programa.

Acresce que nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, compete ao Conselho de Governo “pronunciar-se pontualmente sobre questões que, pela sua relevância, lhe sejam presentes...”, pela Vice-Presidência do Governo Regional, membro deste órgão com a tutela do IDR, IP-RAM.

Considerando o excepcional esforço financeiro suportado pelas entidades do sistema de educação e formação (que tem vindo a manter-se, produzindo fragilidades no circuito dos fluxos financeiros nos projetos cofinanciados pelo FSE) na concretização das políticas públicas dirigidas à qualificação e certificação escolar e profissional de jovens, que foram promovidas ao longo do período de programação 2007-2013 e cuja continuidade importa assegurar no âmbito do Portugal 2020, sem interrupções, através de um adequado nível de cofinanciamento FSE, importa fixar um sistema de financiamento específico, que atenda à relevância das operações do domínio Capital Humano para a qualificação, prosseguimento de estudos e empregabilidade dos respetivos destinatários, em particular dos públicos mais jovens.

Nesses termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de agosto de 2019, resolve fixar, para as operações aprovadas no âmbito do Aviso de Abertura de Candidatura - AAC n.º M1420-71-2019-17 - Ensino Profissional, um sistema de financiamento específico, a fim de permitir a realização de adiantamentos no montante de 30% do financiamento público aprovado para cada um dos anos de financiamento aprovado.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 544/2019

Considerando que a ADENORMA - Associação de Desenvolvimento da Costa Norte da Madeira, adiante designada de Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social que desenvolve atividades na área da Segurança Social;

Considerando que a Instituição tem vindo a desenvolver a sua ação na área de intervenção da família e comunidade, designadamente através da resposta social de centro comunitário;

Considerando que a Instituição é ainda parceira do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) na operacionalização do Programa de Emergência Alimentar no concelho de São Vicente;

Considerando que com a finalidade de dar continuidade ao trabalho desenvolvido, a Instituição solicitou ao ISSM, IP-RAM apoio financeiro destinado a dotar a mesma de uma equipa de profissionais, constituída por dois técnicos com formação superior e um motorista, com vista a fomentar e qualificar a sua intervenção no âmbito da resposta social de atendimento/accompanhamento social;

Considerando que se entende fundamentado o pedido da Instituição, atendendo a que a referida resposta exige meios técnicos e humanos adequados ao desenvolvimento de ações de atendimento e acompanhamento social às pessoas mais carenciadas no território de intervenção da Instituição, designadamente nos municípios de São Vicente, Santana e Porto Moniz;

Considerando que com este alargamento da sua atividade, a Instituição passará a dispor de um leque diverso de respostas sociais que serão uma mais-valia para todos os cidadãos dos municípios da Costa Norte da Madeira, no sentido em que assegurará as ferramentas necessárias para complementar e suportar a sua intervenção e a intervenção do ISSM, IP-RAM, proporcionando com esta nova resposta social o diagnóstico, registo e acompanhamento próximo das famílias;

Considerando ser de destacar no âmbito do objetivo “Dinamizar as Entidades da Economia Social” delineado no Eixo III - Promoção da cooperação interinstitucional, do Programa de Governo da RAM 2015-2019, a medida “valorizar e aproveitar ao máximo as capacidades instaladas, potenciando a utilização dos equipamentos sociais já existentes”.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de agosto de 2019, resolve:

1. Autorizar, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas e que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, no n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, e nos artigos 9.º, 47.º e seguintes do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos,

- aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um Acordo de Cooperação, na modalidade de apoio atípico, entre o ISSM, IP-RAM e a ADENORMA - Associação de Desenvolvimento da Costa Norte da Madeira, relativo ao financiamento dos encargos com a constituição de uma equipa de profissionais, constituída por dois técnicos com formação superior e um motorista, a afetar às atividades sociais desenvolvidas pela Instituição, designadamente as promovidas no âmbito da resposta social de atendimento/ acompanhamento social.
2. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, uma comparticipação financeira mensal no montante de € 3.834,67 (três mil oitocentos e trinta e quatro euros e sessenta e sete cêntimos), correspondente aos encargos com a equipa de profissionais em causa.
 - 2.1. O ISSM, IP-RAM atualizará o apoio referido no número anterior, em função da alteração dos montantes de qualquer uma das componentes elegíveis no âmbito do acordo que concorram para a determinação do valor da comparticipação financeira a atribuir.
 3. Atribuir, ainda no âmbito do mesmo acordo, uma comparticipação financeira de prestação única, no montante de € 26.000,00 (vinte e seis mil euros), destinada a financiar as despesas com a logística, designadamente custos de transporte, e gastos administrativos relacionados com a implementação e operacionalização da nova resposta, dando assim cobertura ao alargamento da área de intervenção da Instituição.
 - 3.1. Este montante será pago à Instituição imediatamente após outorga do presente acordo.
 4. O controlo à aplicação das presentes comparticipações financeiras será efetuado através da prestação anual de contas da Instituição ao ISSM, IP-RAM:
 - a) Por decisão do ISSM, IP-RAM o montante de apoio recebido a mais, relativamente ao resultado apresentado pela Instituição, será aplicado nesta ou em futuras atividades da área da Segurança Social;
 - b) Na eventualidade do ISSM, IP-RAM entender não se justificar a aplicação do referido na alínea anterior, exigirá a restituição dos montantes recebidos a mais, sem prejuízo da existência de um fundo de maneo necessário ao funcionamento da Instituição.
 5. Aprovar a minuta do referido acordo atípico, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência do Governo Regional.
 6. O presente acordo produz efeitos a 01.09.2019, sendo válido pelo período de três anos, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo.
 7. As renovações mencionadas no número anterior estão condicionadas à obtenção da competente autorização para efeitos de assunção do respetivo compromisso plurianual, e ao seu registo no suporte informático adequado, conforme decorre do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.
 8. A despesa decorrente do presente acordo, para o ano económico de 2019, no valor de € 41.338,68, tem cabimento no âmbito da rubrica orçamental com a classificação funcional DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e o respetivo cabimento/compromisso foi registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com os n.ºs 180 190 2280 e 280 190 3302, respetivamente.
 9. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo foi previamente autorizada e os encargos previstos para os anos económicos de 2020, 2021 e 2022, nos montantes de € 46.016,04, € 46.016,04 e € 30.677,36, respetivamente, serão suportados pela rubrica orçamental Fundo DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0942019/2019.
- Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque
- Resolução n.º 545/2019**
- Considerando o excelente resultado obtido pela atleta Susana Sousa Gomes ao sagrar-se Campeã do Mundo de Masters, na modalidade de Natação;
- Considerando o excelente resultado ao ganhar a Medalha de Ouro na prova de 100 metros Mariposa, no escalão 40/44 anos;
- Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiou o nome da Região Autónoma da Madeira.
- O Conselho de Governo, reunido em plenário em 22 de agosto de 2019, resolve louvar publicamente a Atleta, o Clube Naval do Funchal e a Associação de Natação da Madeira.
- Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque
- Resolução n.º 546/2019**
- Considerando que a Associação Regional de Jet Ski e Motonáutica da Madeira pretende realizar o “Grande Prémio da Madeira - Cidade do Funchal”, nos dias 31 de agosto e 01 de setembro, atividades náuticas de lazer e competição internacionais de caráter inovador, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que um dos principais objetivos da realização destes eventos, organizados em 2019, pela Associação Regional de Jet Ski e Motonáutica da Madeira, é o de contribuir para a promoção externa e projeção da Madeira, enquanto destino de Turismo Ativo;

Considerando que a Associação Regional de Jet Ski e Motonáutica da Madeira, tem reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado denominado “Grande Prémio da Madeira - Cidade do Funchal”, prosseguindo assim o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional;

Considerando as características que o destino Madeira proporciona para atividades desta natureza, ideal para a organização de eventos que valorizam o calendário desportivo e contribuam para uma maior ocupação hoteleira, funcionando também como veículos promocionais do destino em diferentes vertentes/modalidades, atraindo assim um maior número de visitantes internacionais que contribuem para o incremento da notoriedade do Turismo Náutico na Região;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.º e do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de agosto de 2019, resolve:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação Regional de Jet Ski e Motonáutica da Madeira, tendo em vista a execução do projeto “Grande Prémio da Madeira - Cidade do Funchal”.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação Regional de Canoagem da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá € 5.000,00 (cinco mil euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de dezembro de 2019.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 3044, Classificação Económica 04. 07. 01. L0.00, fonte 117, proj. 043, med. 008, proj. 50975.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 547/2019

Considerando que o Programa de Governo da Região Autónoma da Madeira 2015-2019, estabelece uma série de prioridades e orientações fundamentais, bem como definiu um exigente quadro de medidas a implementar na área da

Cultura, entendida como “um fator de coesão e de identidade”, sendo que, de entre essas prioridades conta-se a “definição de políticas culturais que contribuam, de forma dinâmica, para a preservação e divulgação das heranças patrimoniais (em termos materiais e imateriais) que definem a identidade histórico-cultural dos madeirenses”;

Considerando que, por força do estatuído na orgânica da Direção Regional da Cultura (DRC), é atribuição desta “Promover ações integradas que visem a preservação e valorização do património cultural imóvel, móvel e imaterial que, pelo seu valor histórico, arquitetónico, artístico e documental, se constituam como elementos fundamentais da identidade cultural da Região Autónoma da Madeira”, bem como “Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos” - cfr. alíneas e) e g) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2015/M, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2016/M, de 19 de maio;

Considerando que o Grupo de Folclore de Ponta do Sol, em 2019, levará a efeito os projetos Exposição Fotográfica no âmbito do Festival Internacional de Folclore da Ponta do Sol e Edição de um Livro para crianças “Histórias dos nossos avós”, sobre a temática da literatura oral tradicional madeirense (adivinhas, lengalengas, rimas infantis, contos), integrada no projeto “Histórias do Passado”;

Considerando que o mesmo Grupo, no decurso deste ano, também se propõe realizar um intercâmbio cultural com grupo nacional ou internacional;

Considerando que tais iniciativas contribuem para o conhecimento e divulgação de importantes aspetos da cultura musical tradicional e do património cultural imaterial do concelho da Ponta do Sol e da Região;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pelo Grupo de Folclore de Ponta do Sol, enquanto veículo dinamizador de um aspeto fundamental da oferta cultural da Região como é o folclore;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural);

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º e no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro (Orçamento da RAM-2019), conjugado com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de agosto de 2019, resolve:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a associação Grupo de Folclore de Ponta do Sol, contribuinte n.º 511140592, com sede ao Centro Cultural John

dos Passos, Rua Príncipe D. Luís, 9360-218 Ponta do Sol, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, tendo em vista a produção e realização dos projetos Exposição Fotográfica no âmbito do Festival Internacional de Folclore da Ponta do Sol, Edição de um Livro para crianças “Histórias dos nossos avós”, sobre a temática da literatura oral tradicional madeirense (adivinhas, lengalengas, rimas infantis, contos), integrada no projeto “Histórias do Passado”, e ainda a realização de intercâmbio cultural com grupo nacional ou internacional, em 2019.

2. Conceder à associação Grupo de Folclore de Ponta do Sol uma comparticipação financeira que não excederá os € 5.000,00 (cinco mil euros) para a prossecução dos projetos referidos no número anterior.
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.
4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido protocolo.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 253, Classificação Económica D.04.07.01.DV.00, proj. 50205, fonte 111, prog. 043, med. 007.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 548/2019

Considerando que o Programa de Governo da Região Autónoma da Madeira 2015-2019, estabelece uma série de prioridades e orientações fundamentais, bem como definiu um exigente quadro de medidas a implementar na área da Cultura, entendida como “um fator de coesão e de identidade”, sendo que, de entre essas prioridades conta-se a “definição de políticas culturais que contribuam, de forma dinâmica, para a preservação e divulgação das heranças patrimoniais (em termos materiais e imateriais) que definem a identidade histórico-cultural dos madeirenses”;

Considerando que, por força do estatuído na orgânica da Direção Regional da Cultura (DRC), é atribuição desta “Promover ações integradas que visem a preservação e valorização do património cultural imóvel, móvel e imaterial que, pelo seu valor histórico, arquitetónico, artístico e documental, se constituam como elementos fundamentais da identidade cultural da Região Autónoma da Madeira”, bem como “Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos” - cfr. alíneas e) e g) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2015/M, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2016/M, de 19 de maio;

Considerando que a Associação de Bandas Filarmónicas da Região Autónoma da Madeira (ABFRAM), em 2019, levará a efeito o V Seminário de Bandas Filarmónicas da

Região Autónoma da Madeira, onde se propõe promover o debate e reflexão sobre diversas temáticas de interesse para as bandas filarmónicas;

Considerando que a mesma Associação também se propõe realizar um Curso de Técnicas de Direção Artística e uma Masterclass dirigida aos formadores das Escolas de Música e músicos das Filarmónicas, bem como criar o Arquivo Musical da ABFRAM;

Considerando que tais iniciativas contribuem para o aprofundamento dos conhecimentos técnicos, artísticos e pedagógicos dos seus destinatários, consolidando as bases teóricas e práticas em que assenta a música filarmónica;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pela Associação de Bandas Filarmónicas da RAM, enquanto veículo dinamizador de um aspeto fundamental da oferta cultural da Região como é a música filarmónica;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural);

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º e no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro (Orçamento da RAM-2019), conjugado com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de agosto de 2019, resolve:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Associação de Bandas Filarmónicas da Região Autónoma da Madeira, contribuinte n.º 511 118 414, com sede ao Complexo Habitacional de Santo Amaro II, Bl I, Lj 2, Santo António, 9020-019 Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, tendo em vista a produção e realização dos projetos V Seminário de Bandas Filarmónicas da RAM, Curso de Técnicas de Direção Artística, Masterclass dirigida aos formadores das Escolas de Música e músicos das Filarmónicas, e criação do Arquivo Musical da ABFRAM, em 2019.
2. Conceder à Associação de Bandas Filarmónicas da RAM uma comparticipação financeira que não excederá os € 10.000,00 (dez mil euros) para a prossecução dos projetos previstos no número anterior.
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.
4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido protocolo.

5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 253, Classificação Económica D.04.07.01.DX.00, proj. 50205, fonte 111, prog. 043, med. 007.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 549/2019

Considerando que o Programa de Governo da Região Autónoma da Madeira 2015-2019, estabelece uma série de prioridades e orientações fundamentais, bem como definiu um exigente quadro de medidas a implementar na área da Cultura, entendida como “um fator de coesão e de identidade”, sendo que, de entre essas prioridades conta-se a “definição de políticas culturais que contribuam, de forma dinâmica, para a preservação e divulgação das heranças patrimoniais (em termos materiais e imateriais) que definem a identidade histórico-cultural dos madeirenses”;

Considerando que, por força do estatuído na orgânica da Direção Regional da Cultura (DRC), é atribuição desta “Promover ações integradas que visem a preservação e valorização do património cultural imóvel, móvel e imaterial que, pelo seu valor histórico, arquitetónico, artístico e documental, se constituam como elementos fundamentais da identidade cultural da Região Autónoma da Madeira”, bem como “Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos” - cfr. alíneas e) e g) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2015/M, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2016/M, de 19 de maio;

Considerando que a associação Coro de Câmara da Madeira, no âmbito do seu plano de atividades, organizará e realizará, em 2019, um ciclo de quinze concertos de música coral;

Considerando que a realização de tais concertos contribui para a promoção e divulgação da música coral e dos cantores que na Região Autónoma da Madeira se dedicam a esta arte;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pelo Coro de Câmara da Madeira, enquanto veículo dinamizador de uma variante fundamental - a música coral - da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural).

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º e no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro (Orçamento da RAM-2019), conjugado com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de agosto de 2019, resolve:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a associação Coro de Câmara da Madeira, contribuinte n.º 511027869, com sede à Travessa Capuchinhas, n.º 4, r/c, 9000-030 Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, tendo em vista a concretização de um ciclo de quinze concertos de música coral, em 2019.
2. Conceder à associação Coro de Câmara da Madeira uma participação financeira que não excederá os € 10.000,00 (dez mil euros) para a prossecução do projeto previsto no número anterior.
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.
4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido protocolo.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 253, Classificação Económica D.04.07.01.EA.00, proj. 50205, fonte 11, prog. 043, med. 007.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 550/2019

Considerando que o Programa de Governo da Região Autónoma da Madeira 2015-2019, estabelece uma série de prioridades e orientações fundamentais, bem como definiu um exigente quadro de medidas a implementar na área da Cultura, entendida como “um fator de coesão e de identidade”, sendo que, de entre essas prioridades conta-se a “definição de políticas culturais que contribuam, de forma dinâmica, para a preservação e divulgação das heranças patrimoniais (em termos materiais e imateriais) que definem a identidade histórico-cultural dos madeirenses”;

Considerando que, por força do estatuído na orgânica da Direção Regional da Cultura (DRC), é atribuição desta “Promover ações integradas que visem a preservação e valorização do património cultural imóvel, móvel e imaterial que, pelo seu valor histórico, arquitetónico, artístico e documental, se constituam como elementos fundamentais da identidade cultural da Região Autónoma da Madeira”, bem como “Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada

e para o surgimento de novos públicos” - cfr. alíneas e) e g) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2015/M, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2016/M, de 19 de maio;

Considerando que a associação Grupo de Folclore e Etnográfico da Boa Nova, paralelamente à atividade artística, organizou e mantém, desde 2007, um espaço a que designa Núcleo Museológico de Arte Popular, onde reúne e expõe um vasto espólio de artefactos e utensílios dos usos e costumes do povo madeirense, entre os quais trajes, ferramentas da lavoura, do linho e da lã, apetrechos de uso doméstico, carros de tração animal e braçal, etc.;

Considerando que a referida associação, em 2019, levará a efeito um projeto que consiste na catalogação, legendagem, contextualização e sinalética do espólio do citado Núcleo;

Considerando que tal atividade contribui para o conhecimento, preservação, promoção e divulgação da etnografia e do folclore da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pela associação, enquanto veículo dinamizador de aspetos fundamentais da oferta cultural da Região como são a etnografia e o folclore;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural).

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º e no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro (Orçamento da RAM-2019), conjugado com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de agosto de 2019, resolve:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a associação Grupo de Folclore e Etnográfico da Boa Nova, contribuinte n.º 511025416, com sede ao Centro Cívico de Santa Maria Maior, Rua das Murteiras, 25 B, 9060-199 Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, tendo em vista a concretização do projeto que consiste na catalogação, legendagem, contextualização e sinalética do espólio do Núcleo Museológico de Arte Popular, em 2019.
2. Conceder à associação Grupo de Folclore e Etnográfico da Boa Nova uma comparticipação financeira que não excederá os € 5.000,00 (cinco mil euros) para a prossecução do projeto previsto no número anterior.
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.

4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido protocolo.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 253, Classificação Económica D.04.07.01.DU, proj. 50205, fonte 111, prog. 043, med. 007.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 551/2019

Considerando que a Festa do Vinho da Madeira, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto apresentado pelo Grupo de Folclore e Etnográfico da Boa Nova, denominado “XVI Semana Europeia de Folclore”, a realizar no Auditório do Jardim Municipal, constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que o Grupo de Folclore e Etnográfico da Boa Nova, Grupo de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, que integra e complementa o Programa da Festa do Vinho da Madeira 2019, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.º e do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de agosto de 2019, resolve:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com o Grupo de Folclore e Etnográfico da Boa Nova, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “XVI Semana Europeia de Folclore”.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Grupo de Folclore e Etnográfico da Boa Nova, uma comparticipação financeira que não excederá € 13.120,00 (treze mil, cento e vinte euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de novembro de 2019.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 3044,

Classificação Económica D.04. 07. 01.DU.00,
fonte 117, prog. 43, med. 008, proj. 50381.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO
GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de
Albuquerque

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Declaração de retificação n.º 20/2019

Para os devidos efeitos declara-se que a Portaria
n.º 25/2019, de 11 de fevereiro, publicada no Suplemento
do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 22, de 11 de fevereiro de
2019, referente à repartição dos encargos orçamentais do
Contrato-Programa de Cooperação Técnica e Financeira,
tendo em vista o financiamento do projeto “Obras de

requalificação de várias Passagens Hidráulicas e Taludes do
Concelho”, da responsabilidade do Município da Ribeira
Brava, saiu com inexatidão, pelo que se procede à sua
retificação:

Onde se lê:

“... manda o Governo Regional da Madeira, através do
Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário
Regional de Educação, o seguinte:”

Deve ler-se:

“... manda o Governo Regional da Madeira, através do
Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário
Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:”

Vice-Presidência do Governo, 20 de agosto de 2019.

O CHEFE DE GABINETE, Luís Nuno Olim

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)